



DocuSign Envelope ID: D4526A7C-1A5F-4BCF-B709-5C16ACB0A169



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO

FPE nº 869/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – STDP, E A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROA, OBJETIVANDO DISPONIBILIZAR O CURSO PLATAFORMA PROA VOLTADO PARA CAPACITAÇÃO DE JOVENS PARA INGRESSO NO MERCADO DE TRABALHO, CONFORME PROCESSO Nº 24/3200-0000497-3.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da SECRETARIA DE TRABALHO, E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 14º andar, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 43.800.726/0001-11, representada neste ato por seu titular, **GILMAR SOSSELLA**, brasileiro, portador do RG nº 4016653943 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 335.963.360-15, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado através de Ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, publicado no Diário Oficial do Estado de 1º de janeiro de 2023, doravante denominada STDP, e de outro lado, a(o) **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROA**, doravante denominada ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROA, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4055, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.172.505/0001-45 neste ato representada pelo Senhor(a) **ALINI DAL'MAGRO**, Diretora executiva da **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROA**, portador do RG nº 3989287 / SSP - SP e inscrito no CPF sob o nº 009.835.159-13, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Acordo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:



FPE nº 869/2025



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 869/2025, consiste em disponibilizar o Curso Plataforma PROA voltado à capacitação de jovens para ingresso no mercado de trabalho, integrando esforços e desenvolvendo ações e atividades de forma cooperada e articulada entre os partícipes: STDP e Associação Instituto PROA, com vistas a atender os objetivos de participação das ações propostas pelo programa Escola do Trabalhador, além de constituir ações locais necessárias ao atendimento das potencialidades e especificidades do Instituto PROA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Acordo de Cooperação estabelecer as bases gerais de Cooperação técnica e operacional voltadas para o desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse da STDP e dentro da atuação e conhecimento da **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PROA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) publicar o extrato do Acordo de Cooperação e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como emitir o competente relatório técnico contendo a análise das atividades realizadas e das metas alcançadas;
- c) fornecer apoio institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- d) designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização do PROJETO, nos termos do artigo 61 da Lei 13.019/14.

II - Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Acordo de Cooperação;
- b) abster-se de divulgar qualquer informação de que tenha tido acesso em decorrência do presente Acordo de Cooperação, independente do grau de sigilo, sem autorização expressa, formal e escrita do Governador do Estado ou do Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Profissional.
- c) responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) divulgar o Acordo de Cooperação em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;



DocuSign Envelope ID: D4526A7C-1A5F-4BCF-B709-5C16ACB0A169



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

- e) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Acordo de Cooperação sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;
- f) apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;
- g) proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, sobretudo quanto à imprescindibilidade do tratamento de dados pessoais de adolescentes ser realizado em seu melhor interesse, nos termos das disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de mais legislações pertinentes quanto à proteção integral garantida por este Estatuto;
- h) garantir, de forma gratuita, a trilha técnica opcional nas áreas de gestão, negócios e tecnologias, ou outra identificada como demanda do mercado de trabalho, aos jovens participantes do Curso Plataforma PROA; e
- i) encaminhar Relatório de Acompanhamento trimestral e, sempre que solicitado pelo ESTADO, e um Relatório Final de avaliação, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da parceria contendo, dentre outras informações, o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, sendo que este documento substituirá a prestação de contas, haja vista a inexistência de transferência de recursos financeiros, no presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas, sendo ainda que, pelo ESTADO, não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.



FPE nº 869/2025



CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Acordo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal e respectivo suplente por meio de Portaria do titular da STDP.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A STDP terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) não apresentação dos relatórios nos prazos estabelecidos;
- d) não aprovação dos relatórios parciais; e,
- e) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de apresentar relatórios, relativas ao período em que tenham participado do Acordo.





DocuSign Envelope ID: D4526A7C-1A5F-4BCF-B709-5C16ACB0A169



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se compromete a manter sigilo dos dados a que eventualmente tenha acesso, por meio da participação de seus prepostos junto a STDP, devendo respeito à classificação das informações que venha a receber, nos termos do direito fundamental à Proteção de Dados, expresso na Constituição Federal de 1988 e das disposições da Lei 13.709/2018 (LGPD).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se compromete a não utilizar os dados a que tenha acesso por meio da participação nas políticas da Secretaria, independente da respectiva classificação, para gerar qualquer tipo de benefício próprio ou de terceiros, presente ou futuro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA obriga-se a informar imediatamente à Secretaria qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviços.

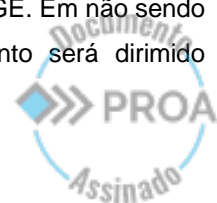
SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de futura divulgação de trabalhos e artigos científicos que tenham como base os trabalhos desenvolvidos no âmbito das políticas da Secretaria, poderão ser utilizados os dados tratados que tenham caráter público, mediante aprovação do secretário e sempre fazendo-se referência à origem, ou seja, ao Programa Escola do Trabalhador, no âmbito da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES

As partes estão autorizadas a promover a divulgação e a disponibilizar, à título gratuito, as atividades, produtos, ferramentas e conhecimentos desenvolvidos em decorrência da implementação de ações do objeto do presente Acordo, devendo sempre mencionar expressamente a parceria ora estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.



FPE nº 869/2025



DocuSign Envelope ID: D4526A7C-1A5F-4BCF-B709-5C16ACB0A169



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2025.

GILMAR SOSSELLA

Secretário de Estado

DocuSigned by:

Alini Dal Magro

ALINI DAL MAGRO

Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Bruna Barletta

1- Assinatura

Nome: Bruna Barletta

CPF: 395516938-33

2- Assinatura

Nome:

CPF:



FPE nº 869/2025



Nome do documento: Instituto PROA - Acordo de Cooperacao assinado Instituto.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Gilmar Sossella	STDP / GABINETE / 3470059	04/08/2025 14:31:57

